

TRIBUTAÇÃO INDUTORA: UMA ALTERNATIVA VIÁVEL À ILEGITIMIDADE DO DIREITO PENAL NA PROTEÇÃO DO BEM AMBIENTAL.

RIAN PINHEIRO PEREIRA

A proteção aos recursos naturais se torna temática de interesse humana no exato momento que se constata que apenas diante de um meio ambiente equilibrado é possível o exercício do saudável do direito a vida. Nesse contexto o legislativo é compelido a editar norma a garantir proteção ao referido bem. É para atividade legislativa que estará focada a atenção. A falibilidade da conduta humana repercute na inexistência do legislador racional, aquele capaz de editar, sempre, o instrumento normativo correto a atingir o fim que otimize as condutas sócias e pacifique, ou inviabilize os conflitos. Dessa premissa, conclui-se que da real possibilidade de existência de normas ilegítimas e ineficaz. No presente estudo é desenvolvida a análise da norma que tipifica criminalmente condutas atentatórias ao meio ambiente sob os aspectos finalísticos. Considera-se para tanto a disposição presente na norma e a efetiva proteção ao bem ambiental que o legislador almejou conferir através do diploma legal. É evidente a necessidade de determinação do bem alvo de proteção pela Lei de Crimes Ambientais. Realiza-se, preliminar a própria análise da referida lei, a descrição e enunciação das características do bem ambiental, assim como é tecida breves comentários a respeito dos princípios ambientais que fundamenta a proteção ambiental por searas não criminais. Por fim, aponta nas veredas do Direito Tributário uma possibilidade de se atingir a proteção, e manutenção de condições harmônicas dos recursos e fatores naturais através da atividade extrafiscal compelindo o comportamento positivo humano no sentido de preservar e reparar os danos ambientais.

PALAVRAS-CHAVE: MEIO AMBIENTE. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. TRIBUTAÇÃO INDUTORA

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRATIVÇÃO DO DIREITO PENAL

FORMA DE APRESENTAÇÃO: ORAL